LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

- Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº. 3.502 de 26 de maio de 2003, é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador, de caráter permanente e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da Mulher.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constitui-se órgão colegiado pleno, de composição paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Social, que prestará apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher zelar pelos direitos da mulher, bem como:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política da mulher;

III – participar da elaboração de programas de Governo em assuntos relativos a mulher;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a política da mulher e em articulação com os planos setoriais;

V – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas das mulheres na formulação de políticas, planos, programas, serviços e projetos de atendimento à mulher;

VI – acompanhar, controlar e avaliar a execução de contratação de entidades de atendimento à mulher pelo poder executivo, onde forem aplicados recursos públicos governamentais da União, Estado e Município;

VII – propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da mulher;

LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

VIII – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política da mulher;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal da mulher;

X – oportunizar processos de conscientização da sociedade sobre os direitos da mulher;

XI – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

XII – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIII – incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

XIV – emitir pareceres à Câmara Municipal sobre questões relativas à mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) um representante da Secretaria de Indústria, Desenvolvimento Econômico e social;

b) um representante da Secretaria de Saúde;

c) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;

d) um representante do Fundo Social de Solidariedade.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) um representante das entidades de defesa dos idosos;

b) um representante da sociedade civil;

c) um representante das mulheres pertencentes a conselhos de profissão regulamentada, associação de classe ou conselhos de bairro;

d) um representante de entidade sindical.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo órgão de origem.

LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios estabelecidos no inciso II deste artigo.

Art. 4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão nomeados através de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 5º A função de conselheiro do CMDM não é remunerada e tem caráter relevante, seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinada pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos conselheiros e aos servidores a seu serviço.

Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMDM é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou reeleição.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar sem justificativa a 03 (três) assembleias ordinárias ou a 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo único. Na perda de mandato de conselheiro titular, o suplente assumirá suas funções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Comissões temáticas;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, órgão soberano do CMDM, compete deliberar e exercer o controle da política municipal da mulher.

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 3/4 dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º As comissões temáticas poderão ser de caráter permanente ou temporário, será composta por pelo menos dois conselheiros titulares, sendo um representante da Sociedade

LEI MUNICIPAL Nº 5.049, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

Civil e outro do Poder Público e/ou por qualquer pessoa que possa contribuir para o trabalho da comissão.

§ 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo para as ações do Conselho.

Art. 9º Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos e financeiros necessários à criação, instalação e manutenção do CMDM e da sua Secretaria Executiva.

Art. 10 Para atendimento das despesas mencionadas no artigo anterior, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos financeiros dentro do orçamento disponível no plano orçamentário.

Art. 11 As despesas para manutenção e desenvolvimento das atividades do CMDM, no ano de sua criação e nos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade – Manutenção e desenvolvimento das Ações do CMDM.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.502, de 26 de Maio de 2003 e a Lei Municipal n.º 4.755, de 04 de Maio de 2013.

Art. 13 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 01 de Dezembro de 2016

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/12/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 609/16, da Câmara Municipal de Tatuí).